



GERDAU S.A.
CNPJ/MF n.º 33.611.500/0001-19
NIRE em obtenção por conta de alteração de sede

FATO RELEVANTE

A **Gerdau S.A.** informa que, em 12 de junho de 2018, foi proferida decisão, em 2ª instância, pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desfavorável para a Companhia, referente a processos decorrentes de representação de dois sindicatos de construção civil de São Paulo, alegando que a Gerdau S.A. e outros produtores de aços longos no Brasil teriam infringido a legislação antitruste.

A decisão de 1ª instância condenou a Companhia ao pagamento de multa equivalente a 7% do faturamento bruto do exercício anterior à instauração do Processo Administrativo, no ano 2000, excluídos impostos, valor esse que, conforme a última atualização pela Contadoria Judicial, correspondia a R\$417.819.805,95 em 01/08/2013. Dito valor deverá ser novamente atualizado pela Contadoria Judicial.

Salientamos que a decisão desta data ainda não foi formalizada através do competente acórdão e que, após a publicação do mesmo, a Companhia continuará buscando todos os remédios jurídicos cabíveis para defesa de seus direitos.

A Companhia esclarece, finalmente, que suas práticas comerciais são fundamentadas nos princípios da transparência e da livre concorrência, as quais foram consolidadas ao longo de sua história de 117 anos no Brasil, período em que construiu uma cultura empresarial ética e de respeito a todos os públicos.

São Paulo, 13 de Junho de 2018.

Harley Lorentz Scardoelli
Vice-Presidente Executivo
Diretor de Relações com Investidores